



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto:** Encaminhamento de Lei Municipal

**Nº. 409/2013**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº409/2013 que “ Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Sendo para o momento, subscrevo- me.

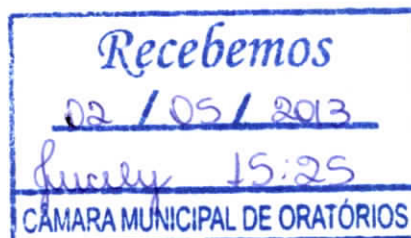
Oratórios/MG, 29 de abril de 2013.

Carlos Roberto de Lima

Prefeito Municipal

**Carlos Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Oratórios**

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara





Faint, illegible text or markings at the bottom left of the page.



# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº409/2013

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município, será feito por meio da Política Social Básica de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamentos com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º.** Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



# Município de Oratórios Minas Gerais

**Art. 5º.** Fica criado, pela municipalidade, o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 6º.** O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para proporcionar a proteção a que se refere o Art. 6º desta Lei.

## TÍTULO II

### Da Política de Atendimento

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 8º.** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Capítulo II

#### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### Seção I

##### Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 9º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis observando a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.060/90.



# Município de Oratórios Minas Gerais

## Seção II Da competência do Conselho

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes e as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;

VI – Registrar os programas das entidades governamentais que operem no Município, no que se refere ao inciso anterior, fazendo as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, na hipótese prevista nesta Lei.



# Município de Oratórios Minas Gerais

## Seção III Dos Membros do Conselho

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será partidário no número de seus membros governamental e não governamental, constituído pelos seguintes membros a saber:

I – Governamental: 01 (um) representante do Gabinete do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Não governamental: 01 (um) membro da sociedade civil.

**Art. 12.** A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituída e considerada de Serviço Público relevante e não será remunerada.

**Art. 13.** Os representantes – membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada na forma do art. 33 desta Lei, elegerão, para um mandato de 02 (dois) anos, a sua primeira diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocados por seu Presidente.

**Art. 15.** É vedado qualquer articulação de natureza política partidária, sócio econômica, religiosa e racial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar.

**Art. 16.** Os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente terão representatividade junto ao Conselho e na vigência de seus mandatos como membros indicados pelos órgãos que representam.



# Município de Oratórios Minas Gerais

## Seção IV

### Da Estrutura Técnica-Administrativa

**Art. 17.** Para atender a demanda do suporte administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá, o próprio Conselho, uma Secretaria Executiva, constituída dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Secretário Executivo;

II – 01 (um) Coordenador de Programas de Educação e Assistência.

**Art. 18.** Os cargos mencionados no art. 17, serão de Regime de Comissão, sendo livre a sua nomeação e exoneração pela diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19.** Os vencimentos serão fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Capítulo III

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Seção I

##### Da Criação e Natureza do Fundo

**Art. 20.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é Órgão vinculado.

Parágrafo único – O Município destinará anualmente em seu Orçamento um percentual ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção II

##### Da Competência do Fundo

**Art. 21.** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;



## Município de Oratórios Minas Gerais

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 22.** O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Capítulo IV Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 23.** Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção II Dos Membros e da Competência do Conselho

**Art. 24.** O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único – Exclusivamente para as eleições de 2013, o mandato dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar terá vigência até a posse dos novos Conselheiros que assumirão no dia 10 (dez) de janeiro de 2016, conforme Resolução nº 152 do CONANDA.



## Município de Oratórios Minas Gerais

**Art. 25.** Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

### Seção III Da Escolha dos Conselheiros

**Art. 26.** São requisitos para se candidatar a exercer às funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir e ser eleitor no Município de Oratórios;
- IV – Reconhecida experiência com crianças e adolescentes;
- V – Escolaridade mínima de 2º Grau;
- VI – Avaliação psicossocial.

**Art. 27.** Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo da Comunidade, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenada por comissão especial designada pelo mesmo Conselho.

§1º – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 2º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme Lei Federal nº 12.696/2012.

§ 3º – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 28.** O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por um Juiz Eleitoral da Comarca e fiscalizado por membros do Representante do Ministério Público.



# Município de Oratórios Minas Gerais

## Seção IV

### Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

**Art. 29.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 30.** Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Parágrafo único – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares (conforme Lei Federal nº 12.696/2012).

## Seção V

### Da Perda de Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

**Art. 31.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro Suplente.

**Art. 32.** São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado.



# Município de Oratórios Minas Gerais

Parágrafo único – Estende-se o impedimento à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude ou em exercício na Comarca local.

## TÍTULO III

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 33.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Assistência Social, os Órgãos e Organizações a que se o artigo 11 desta, reunir-se-ão para elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua Diretoria, na forma estabelecida no artigo 13 da Lei.

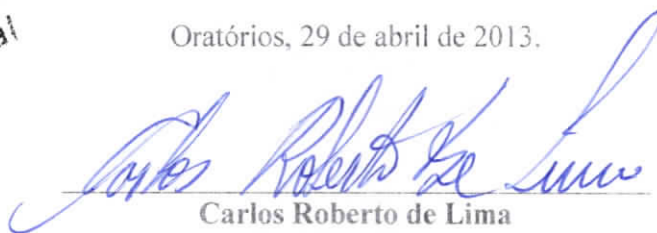
**Art. 34.** Para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, neste exercício, o Poder Executivo Municipal utilizará a dotação 08.244.016.2.0057.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 26/97.

**Art. 36 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Oratórios**

Oratórios, 29 de abril de 2013.

  
**Carlos Roberto de Lima**  
*Prefeito Municipal*